

PROJETO DE LEI Nº. 4.776, DE 2005.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 12 da proposição em epígrafe:

“Art 12

II – a exclusão das unidades de conservação Federal, estaduais e municipais, das reservas de desenvolvimento sustentável, das reservas extrativistas, das reservas de fauna e das áreas de relevante interesse ecológico.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa esclarecer melhor a exclusão de qualquer área de proteção ambiental já existente já que o termo “unidade de conservação integral” pode ser potencialmente ambíguo e passível de interpretações haja visto a sua maior especificidade.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de abril de 2005.

Deputado **PAES LANDIM**